

Uma nova liga de cavalheiros extraordinários? A profissionalização dos estudos acadêmicos de direito internacional nos Países Baixos (1919-1940)*

Henri de Waele *

Resumo: Apesar da virada histórica nos estudos de direito internacional público e do avanço das abordagens comparativas, atualmente ainda é dada pouca atenção às tradições nacionais específicas. Isto se aplica, entre outras coisas, às visões e práticas acadêmicas nos Países Baixos durante a primeira metade do século XX. Este artigo procura lançar luz sobre as experiências ocorridas nesse país no período de advento das Liga das Nações e da sua tentativa de “nova ordem mundial”. Apresentando uma análise intermediária, retrata os principais protagonistas durante as décadas de 1920 e 1930, tendo por objetivo fornecer um retrato de como sua disciplina e suas atividades passaram por uma profissionalização inesperadamente rápida. Este processo é percebido como tendo ocorrido ao longo de três vetores distintos – acadêmico, social e diplomático/burocrático –, que serão posteriormente examinados. As novas oportunidades decorrentes da ascensão do judiciário internacional, especialmente os dois Tribunais Permanentes estabelecidos no solo holandês, são examinadas separadamente. A pesquisa proporciona uma visão mais ampla da Era entre guerras e dos desafios enfrentados por (acadêmicos de) nações menores, possibilitando-nos apresentar experiências locais pouco exploradas num quadro global, e oferecendo lições úteis para (a escrita da) história do direito internacional de forma mais geral.

Palavras-chave: Direito Internacional Público; História do Direito; Holanda.

Abstract: Despite the historical turn in the study of public international law and the advance of comparative approaches, still too little attention is paid nowadays to

* “A New League of Extraordinary Gentlemen? The Professionalization of International Law Scholarship in the Netherlands, 1919–1940”, traduzido da língua inglesa por Dagliê Colaço, com revisão de Arno Dal Ri Jr. Em tempo, o título faz referência ao filme “The League of Extraordinary Gentlemen” que foi traduzido para o português como “A Liga Extraordinária”. O autor, no entanto, considerou mais adequada a manutenção da palavra “cavalheiro” na tradução do seu artigo.

* Professor de Direito Internacional e da União Europeia na Radboud Universidade de Nijmegen, nos Países Baixos.

specific national traditions. This holds, inter alia, for the scholarly views and practices in the Netherlands during the first half of the 20th century. This article seeks to shed light on the experiences here at the advent of the League of Nations and its tentative ‘new world order’. Offering a meso-level analysis, it portrays the leading protagonists during the 1920s and 1930s, aiming to provide a snapshot of how their discipline and activities underwent an unexpectedly swift professionalization. This process is perceived to have run along three distinct vectors – academic, societal and diplomatic/bureaucratic – which are each examined in turn. Novel opportunities stemming from the rise of the international judiciary, especially the two Permanent Courts established on Dutch soil, are looked at separately. The research delivers a greater insight into the interwar era and the challenges faced by (academics from) smaller nations, enabling us to situate underexplored local experiences within a global frame, and offering useful lessons for (the writing of) international law history more generally.

Keywords: Public International Law; Legal History; The Netherlands.

Introdução

Apesar da virada histórica no estudo de direito internacional público e do *nouvelle vague* das abordagens comparativas, foi corretamente observado que ainda se presta pouca atenção à abundância de tradições nacionais (NEFF, 2014 e ROBERTS et al, 2018) Recentemente, um autor lamentou a escassez das micro-histórias no campo (VADI, 2027). Ambas as observações são válidas para as ideias e as práticas que germinaram nos Países Baixos durante a primeira metade do século XX – um destino curioso para um país que foi o lar de uma das figuras mais icônicas dos estudos jurídicos, Hugo Grotius. As poucas publicações disponíveis possuem objetivos relativamente limitados ou são até mesmo inacessíveis a um público mais amplo devido ao idioma de escrita – ou a ambos fenômenos.¹ Isto é uma pena,

¹ Veja, por exemplo, Hoetink, ‘Rechtswetenschap’, in H.R. Hoetink, *Rechtsgeleerde opstellen* (1982), 219–243; W. J. M. van Eysinga, *Geschiedenis van de Nederlandse wetenschap van het volkenrecht* (1950); Stuyt, ‘The Science of Public International Law in the First Century of the Kingdom of the Netherlands, 1814–1914’, in H. van Panhuys et al. (eds), *International Law in the Netherlands* (1983), 167; Roelofsen, ‘Jan Hendrik Willem Verzijl’, in W. Heere and P. Offerhaus (eds), *International Law in Historical Perspective*, vol. 12 patterns supposedly dominant across Europe (1998) xv; Kubben,

especialmente no que diz respeito aos anos entre guerras, sobre os quais até agora foram realizados muito mais trabalhos voltados a traçar os padrões intelectuais predominantes na Alemanha, França e Inglaterra.² O impacto “local” do direito internacional foi, afinal, provavelmente ao menos tão significativo quanto, no território onde ocorreram as Conferências de Paz de 1899 e 1907, onde a Academia de Haia, a Corte Permanente de Arbitragem (CPA), a Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI), estabeleceram suas sedes, e onde, já em 1910, foi criada uma Associação Holandesa de Direito Internacional.

Existem várias razões para tentar analisar a experiência dos Países Baixos durante o advento da Liga das Nações e da nova ordem mundial, a qual marcou os principais acadêmicos e suas visões no contexto global. O presente artigo tem por objetivo situar “os juristas e seus ambientes locais como professores universitários, diplomatas ou conselheiros de governos, tendo ‘projetos’ institucionais próprios” (KOSKENNIEMI, 2012). O que interessa para as finalidades dessa pesquisa, em particular, é a velocidade com a qual a disciplina evoluiu ao longo desses anos e como os Países Baixos se compararam a outros países nesse aspecto. Ao concentrar-se na profissionalização da produção acadêmica, é possível obter uma impressão sólida de como uma nova geração de juristas conseguiu se orientar e de como os acadêmicos dos Países Baixos conceberam seu papel face ao sistema da Liga das Nações. Enquanto esses estudos centrados em regiões ajudam a completar ainda mais o contexto e a aprimorar nossa compreensão do período entre guerras, mal começamos a iniciar a exploração da história do direito internacional como atividade profissional (D’ASPRESMONT et al, 2017). Os Países Baixos podem servir como um exemplo imerecidamente pouco explorado, assim como um estudo de caso para verificar a prevalência dos padrões supostamente dominantes em toda Europa. A imagem dos juristas do *fin-de-siècle* e início do século XX, vistos como positivistas obstinados, entusiasmados pela soberania – habilmente desmantelada na obra prima de

‘Completing an Unfinished Jigsaw Puzzle. Cornelis van Vollenhoven and the Study of International Law’, in L. Nuzzo and M. Vec (eds), *Constructing International Law* (2012) 483; A. Eyffinger, *Dreaming the Ideal, Living the Attainable: T. M. C. Asser 1838–1913* (2011).

² Veja, por exemplo, E. H. Carr, *The Twenty Years’ Crisis* (1984); D. Long and P. Wilson (eds), *Thinkers of the TwentyYears Crisis* (1995); M. Koskenniemi, *The Gentle Civilizer of Nations* (2001). Compare também, por exemplo, Lange, ‘Between Systematization and Expertise for Foreign Policy: The Practice-Oriented Approach in Germany’s International Legal Scholarship (1920–1980)’, 28 *EJIL* (2017) 535.

Koskenniemi em relação à Inglaterra, França e Alemanha – ainda poderia, por exemplo, ter se assemelhado à realidade neste canto da Europa (KOSKENNIEMI, 2012). No entanto, se assim o fosse, questiona-se se seus sucessores foram capazes de quebrar o feitiço e finalmente se (re)alinhar com seus pares estrangeiros, embora ressaltando a veracidade do gracejo de Heine: “Quando o mundo acabar, irei para Holanda, porque lá tudo acontece cinquenta anos depois” (VAN AMERONGEN, 1997 p. 12).

Pode-se pensar que os Países Baixos se destacam negativamente, dado os poucos nomes de importantes acadêmicos holandeses que vêm prontamente à mente, sugerindo uma considerável distância intelectual entre eles e suas contrapartes em nível mundial.³ Isso não significa que a ignorância predominou ou que as perspectivas cosmopolitas fossem deliberadamente evitadas; a característica abertura mercantil holandesa para o mundo exterior teve, nesse caso, o efeito contrário. Além disso, teria sido bastante difícil permanecer intocado pelas correntes em nível mundial. A nação holandesa, modesta em tamanho e confrontada com ameaças cada vez maiores, tanto na Europa quanto na potência colonial na Ásia, estava de fato extremamente interessada em um sistema que tivesse o condão de garantir segurança coletiva a um custo mínimo, ou seja, sem restringir sua liberdade de ação por meio de uma aliança exclusiva. A neutralidade denotava um status zelosamente guardado, que havia resultado anteriormente em permanecer à margem do conflito de 1914-1918.⁴ Estamos lidando, no entanto, com um original membro da Liga das Nações, presente no início da organização. Os acordos de segurança coletiva e potencial proteção que a Liga oferecia significavam, por um lado, que havia incentivo suficiente para participar de modo ativo e facilitar o seu sucesso; por outro, as novas obrigações sob esse regime tornaram difícil ao país manter sua posição anterior, voltada a evitar complicações estrangeiras, permanecer isento ou atuar como intermediário neutro,

³ Compare a extensa atenção da a, por exemplo, Scelle, Lauterpacht and Schücking em, respectivamente, Simpósio ‘The European Tradition in International Law: Georges Scelle’, 1 EJIL (1990) 193; Simpósio, ‘The European Tradition in International Law: Hersch Lauterpacht’, 8 EJIL (1997) 215; e Simpósio, ‘The European Tradition in International Law: Walther Schücking’, 22 EJIL (2011) 725.

⁴ Apesar do fato notável de uma Organização Central para uma Paz Duradoura ter sido fundada em solo holandês por representantes de nove nações europeias mais os Estados Unidos, durante a Grande Guerra. Sobre isso, veja M. Doty, *The Central Organisation for a Durable Peace (1915–1919): Its History, Work and Ideas* (1945).

costumes estes que renderam grandes dividendos no passado.⁵ Será visto posteriormente como esse dilema central permeou os debates acadêmicos e políticos quando o ímpeto de seleção parecia, a princípio, ter ultrapassado sua utilidade, com apelos para resgatar a antiga postura pragmática ganhando força à medida que a Liga se aproxima de seu ocaso. No período entre guerras, os Países Baixos estavam lutando com sua posição, afastando-se cautelosamente de uma política exterior de neutralidade e isolamento. Simultaneamente, na esteira de Tobias Asser (1838-1913), uma nova geração de acadêmicos de direito internacional surgiu, aprimorando suas habilidades e explorando suas opções. Esse artigo concentra-se em uma seleção de subtemas que envolviam os principais atores e que se relacionam direta ou indiretamente com esse contexto. Dessa forma, em vez de apresentar biografias abrangentes, serão retratados no (e pelo) ambiente de mudanças drásticas das décadas de 1920 e 1930.

Do ponto de vista metodológico, o artigo se vale de uma abordagem meso-histórica que visa examinar um panorama abrangente da época, apesar de seu limitado alcance geográfico. A narrativa principal dessa profissionalização é, portanto, informada por eventos em nível micro, permitindo delinear algumas tendências mais amplas, ao mesmo tempo em que se mantém a atenção em risco de generalizações irresponsáveis em nível macro (VADI, 2017). A delimitação temporal se estende aproximadamente desde o momento em que os protagonistas tiveram a oportunidade de submeter suas observações aos procedimentos de Versalhes (o Tratado foi assinado em 18 de janeiro de 1919) até o momento em que se envolveram na Segunda Guerra Mundial (os nazistas invadiram o país em 10 de maio de 1940). Embora a disciplina como tal já tivesse feito grandes avanços antes, essa delimitação temporal é ainda justificada pelo “desenvolvimento sem precedentes de um conjunto relativamente estruturado de posições internacionais no período pós-Primeira Guerra Mundial”, testemunhando o surgimento de espaços e vocações que diferiam significativamente daqueles antes oferecidos. (SACRISTE e VAUCHEZ, 2007 p. 87)⁶

⁵ Remanescente do paradoxo de que “a paz só parece possível na presença de uma aliança tão forte que se tornaria ela própria um perigo para os seus membros mais fracos”, observado por H. Wheaton, *Histoire de progrès de droit des gens depuis la Paix de Westphalie jusqu’au congrès de Vienne* (1841), at 258.

⁶ Compare com Koskenniemi, (2012 p. 92), que rotulou os “Homens de 1873” como os fundadores da moderna profissão de direito internacional.

Acredita-se que a profissionalização dos estudos em direito internacional, conforme aqui definida, tenha percorrido três vetores, amplamente refletidos na estrutura de análise da pesquisa⁷. Para começar, o processo possuía uma dimensão acadêmica por excelência, ilustrada principalmente pela emancipação da disciplina no interior dos currículos jurídicos e a criação de cátedras a essa dedicadas em todos os Países Baixos (Seção 2). Além desse aspecto institucional, mas intimamente ligado, existe a expansão do discurso substancial no campo, do qual a nova geração se esforçou para participar (Seção 3). O segundo vetor diz respeito à mudança aos olhos do público, por meio da qual o direito internacional passou a ser visto como uma verdadeira profissão de autores que dominavam uma expertise específica; conseqüentemente, muito menos do que ocorria antes quando era deixado na mídia em geral para amadores bem-intencionados comentarem sobre desenvolvimentos internacionais. Como descrito abaixo (Seção 4), os acadêmicos jurídicos eram ansiosos por convites para compartilhar suas opiniões em jornais, transmissões de rádio ou palestras, não hesitando em iniciar debates e polêmicas por conta própria. Frequentemente buscavam combater concepções populares equivocadas, elaborando com autoridade, como, por exemplo, quando tratavam do funcionamento da Liga ou dos antecedentes de diversos tratados e conferências. O terceiro vetor da profissionalização diz respeito ao crescimento da demanda por acadêmicos de direito internacional para intervir como consultores internos e externos do governo holandês, para servir nos altos cargos diplomáticos ou para atuarem como representantes governamentais em órgãos e reuniões multilaterais (Seção 5). Ao fazer isso, alguns deles, intencionalmente ou inadvertidamente, se viram em meio a controvérsias políticas, elevando ainda mais a visibilidade da nova classe profissional, embora ocasionalmente comprometendo sua posição ao expressarem simpatias excessivamente partidárias. Por último, a atenção é dedicada às oportunidades únicas que surgiram na década de 1920 devido ao estabelecimento da Corte Permanente de Justiça Internacional, permitindo que o *crème de la crème* da categoria avançasse para cargos de juiz ou ganhasse capacidade de atuar em litígios de modo ad hoc (Seção 6). Como veremos, os “juristas locais” provaram ser desproporcionalmente

⁷ Desambiguados em outros lugares sob os títulos de autonomização, comunicação, socialização e pluralização, com a pronta admissão de que estes termos “nem sempre são exclusivos uns dos outros” (D’ASPREMONT 2017, p. 19–20). Os vetores aqui distinguidos deveriam ser vistos como tipos ideais.

bem-sucedidos nesse aspecto, mantendo uma presença contínua na Corte por mais de duas décadas, outros ainda conseguiram ingressar no Palácio da Paz na condição de administrador, secretário, árbitro ou advogado das partes. Emergem ao final uma série de conclusões abrangentes que destacam as lições que podem ser extraídas deste episódio em relação à escrita da história do direito internacional de maneira mais geral (Seção 7).

A Emancipação do Direito Internacional na Academia dos Países Baixos: A Dimensão Institucional

Uma característica primordial da sociedade dos Países Baixos desde o final dos anos 1800 até o início dos anos 1970 foi a sua pilarização (“*verzuiling*”), ou seja, uma segregação vertical generalizada entre diferentes grupos baseada principalmente na religião.⁸ Cada pilar tinha as suas próprias instituições sociais, desde partidos políticos e sindicatos até hospitais e clubes desportivos. Em grande medida, o cenário acadêmico foi profundamente influenciado por esse fenômeno que, por sua vez, teve um impacto direto nas mentes acadêmicas, no design dos currículos e nas políticas de nomeação, como observaremos a seguir⁹. As três universidades mais antigas eram aquelas de Leiden (fundada em 1575), de Groningen (1614) e de Utrecht (1636), todas emanando um *esprit* calvinista-protestante moderado. Em Amsterdã, funcionava desde 1632 o Ateneu Ilustre, de orientação liberal (reconhecido oficialmente em 1815, rebatizado como Universidade Municipal em 1877), que em muito precedeu a conterrânea (protestante-sectária) Universidade Livre, fundada em 1880. Em 1919, existiam apenas cinco faculdades de direito nos Países Baixos, número que cresceu para seis em 1923, quando foi estabelecida a Universidade Católica de Nijmegen.

Como é notório, o direito internacional ocupava apenas um lugar marginal na academia em todo o mundo até a segunda metade do século XIX. A primeira cátedra a esse dedicada foi estabelecida em 1851, na Universidade de Turim, antecedendo a de Chichele, em Oxford (1859), e a de Whewell, em Cambridge (1867). No geral,

⁸ Ver A. Lijphart, *The Politics of Accommodation: Pluralism and Democracy in the Netherlands* (1975); é referido como ‘pluralismo institucionalizado’ por E. Bax, *Modernisation and Cleavage in Dutch Society* (1990, p. 3).

⁹ Embora, em virtude do assunto, o impacto tenha sido provavelmente menos pronunciado nas faculdades de direito do que nas faculdades de humanidades, teologia e filosofia.

considera-se que a disciplina demorou a obter um lugar nos currículos universitários (NEFF, 2014). No currículo das faculdades de direito holandesas, no entanto, de acordo com o Estatuto do Ensino Superior de 1876, ela tinha de ser incluída em algum lugar (PAÍSES BAIXOS, 1876)¹⁰. Nem mesmo em Leiden, principal herdeira do legado de Grotius, o direito internacional era tratado como um assunto primário e independente. Era ensinado como componente do curso geral de direito constitucional nacional no nível de graduação (“*kandidatuur*”) e como uma pequena disciplina eletiva no nível de mestrado (“*doctoraal*”), por docentes respeitados como Johan Theodoor Buys (1828–1893) e Jacques Oppenheim (1849–1924).¹¹ Cornelis van Vollenhoven (1874–1933) obteve seu doutorado em Leiden com este último, elaborando um estudo intitulado “*Omtrek en inhoud van het internationaal recht*” [“Escopo e conteúdo do Direito Internacional”], passando a desempenhar um papel fundamental no fortalecimento da disciplina, sendo autor de vários outros tratados e publicações; no entanto, ele ganhou maior fama por seus escritos sobre a lei colonial das Índias Orientais Holandesas, ocupando uma cadeira de igual nome a partir de 1901. Em 1912, a primeira cátedra exclusivamente dedicada ao direito internacional foi estabelecida em Leiden, tendo Willem van Eysinga (1878–1961) como o primeiro titular, sucedido em 1931 por Benjamin Telders (1901–1942). Dentro e fora da academia, essas três vozes estariam entre as mais persuasivas na formação do discurso sobre as mudanças jurídicas sísmicas ocorridas nos anos entre as guerras. Frederik van Asbeck (1889-1968), nomeado como *extra-ordinarius* para o direito colonial em 1925, residia no exterior até 1933 e aparentemente mantinha um perfil um tanto mais discreto.

Em Utrecht, a disciplina começou a ter visibilidade desde 1879, quando Jan de Louter (1847-1932) aceitou a cátedra de constitucional, administrativo e direito internacional. Quando seu sucessor declinou de lecionar a última, de Louter assumiu uma cátedra dotada apenas para esse campo em 1912, entregando-a em 1913 para o seu jovem aprendiz Johan Verzijl (1888–1987).

¹⁰ Art. 42 da Lei do Ensino Superior, publicada em 28 de abril de 1876 no Diário Oficial do Reino dos Países Baixos da Holanda, 1876, p. 102

¹¹ Ver, respectivamente, van den Brink, ‘Johan Theodoor Buys’, em T. Veen and P. Kop (eds), *Zestig juristen. Bijdragen tot een beeld van de geschiedenis der Nederlandse rechtswetenschap* (1987), 270; van Elk, ‘Jacques Oppenheim’ em Veen and Kop, *supra*, p. 281.

Em outros lugares, a falta de atenção persistiu por mais tempo – mesmo em Groningen, onde nenhuma cátedra foi criada até 1963.¹² Na Universidade Livre de Amsterdã, não havia nem interesse nem fundos disponíveis para uma cátedra individual. Na academia rival na capital, direito constitucional e internacional eram combinados, como de costume, e ficavam a cargo de Antoon Struycken (1873-1923). Quando Struycken foi para o Conselho de Estado, em 1914, seus sucessores foram encarregados de tarefas suplementares que empurraram o direito internacional para fora de seus programas imediatos¹³. Da mesma forma, na Universidade de Nimegue, o direito internacional formava apenas uma parte de um pacote espantoso que incluía introdução ao direito, direito processual civil e direito internacional privado. Entre 1923 e 1939, o ocupante flamengo Joannes Bellefroid (1869-1959) foi forçado a desempenhar um papel de faz-tudo. Em 1939, o padre jesuíta Robert Regout (1896-1942) ascendeu à extraordinária cátedra em direito internacional público, desbancando o frade franciscano Leo Beaufort (1890–1965). Encontramos uma adição intrigante em Roterdã, a cidade que na época não tinha uma universidade genuína. Em 1920, no entanto, foi tomada decisão de criar uma cátedra fracionada de direito internacional e consular na Escola de Negócios local, atribuída em 1920 a um discípulo de van Eysinga, Jean François (1889-1978).¹⁴

Por uma perspectiva institucional, nós podemos dizer, portanto, que os Países Baixos se encontravam atrasados no que concerne à emancipação do direito internacional como uma disciplina acadêmica independente. O período entre guerras, no entanto, viu um aumento notável na proliferação de posições acadêmicas concomitante com a mudança no ambiente global. Como resultado, o país foi forçado a reafirmar suas políticas em relação às Grandes Potências, com as colônias ultramarinas fortalecendo a crença de que não estava muito abaixo do peso de seus rivais, e com uma demanda crescente por “*grammarians*” que pudessem defender

¹² O primeiro ocupante, Bert Röling (1906–1985), um ex-juiz do Tribunal de Tóquio que se tornaria o pai fundador da polemologia na Holanda, foi nomeado para o direito penal e o direito internacional em 1949.

¹³ Ver, por exemplo, Roelof Kranenburg (1880–1965), que foi nomeado naquele mesmo ano para direito constitucional, administrativo e internacional, bem como para filosofia jurídica; e Philip Kleintjes (1867–1938), que ensinou direito administrativo colonial e direito internacional de 1921 em diante.

¹⁴ A faculdade de direito da atual Universidade Erasmus remonta apenas a 1963.

seus interesses em uma multiplicidade de papéis.¹⁵ (HERNÁNDEZ em D’ASPREMONT et al. 2017) Os Países Baixos desfrutaram de um impulso de confiança ao se tornarem sede do famoso instituto de estudos avançados cofundado por Tobias Asser e cofinanciado pela Carnegie Endowment for Peace¹⁶. Diante da eclosão da Primeira Guerra Mundial, a abertura da Academia de Direito Internacional de Haia, programada para 1914, teve de ser postergada até 1923; no entanto, desde então, a Academia tem servido como pódio para grandes nomes como Nicolas Politis, Louis Le Fur, Erich Kaufmann e Joseph Barthélemy.¹⁷ A Academia logo se tornaria o lugar onde “os defensores mais prestigiados da nova ordem jurídica internacional se encontravam, afixavam seus argumentos e contribuíam para a partilha de conhecimentos e experiências obtidos em sua própria prática pessoal do direito internacional” (SACRIST e VAUCHEZ, 2007 p. 90). Este impulso ajudou a fortalecer a imagem dos Países Baixos como um moderno farol para a paz, justiça e cooperação internacional.

As Vidas dos intelectuais: experimentando o discurso acadêmico

Em estreita ligação com a emancipação da disciplina em termos institucionais, a profissionalização dos acadêmicos pode ser avaliada explorando o crescimento da pesquisa e das publicações dedicadas exclusivamente a tópicos de direito internacional. A expansão a todo vapor está geralmente ligada ao lançamento da *Revue générale de droit international et de législation comparée*, em 1869, e da *Revue générale de droit international public*, em 1894 (D’ASPREMONT et al, 2017).

¹⁵ Para melhor compreensão do termo ver Hernández, “The Responsibility of the International Legal Academic. Situation the Grammarian within the “Invisible College””, em d’Aspremont et al. (eds), *International Law as a Profession* (2017 p. 161).

¹⁶ No instituto, ver, por exemplo, Verosta, ‘L’histoire de l’Académie de droit international de la Haye, établie avec le concours de la Donation Carnegie pour la paix international’, em R.-J. Dupuy (ed.), *Academy of International Law Jubilee Book 1923–1973* (1973) 7. Sobre o organismo financiador, ver, por exemplo, J. Wegener, ‘Creating an “International Mind”? The Carnegie Endowment for International Peace in Europe, 1911–1940’ (2015) (Tese de doutorado arquivada no EUI, Florença).

¹⁷ Ver, respectivamente, Politis, ‘Le problème des limitations de la souveraineté et la théorie de l’abus des droits dans les rapports internationaux’, 6 *Recueil des cours de l’Académie de droit international* (1925) 5; Le Fur, ‘Le développement historique du droit international de l’anarchie internationale à une communauté internationale organisée’, 41 *Recueil des cours de l’Académie de droit international* (1932) 505; Kaufmann, ‘Règles générales du droit de la paix’, 54 *Recueil des cours de l’Académie de droit international* (1935) 309; Barthélemy, ‘Politique intérieure et droit international’, 59 *Recueil des cours de l’Académie de droit international* (1937) 462.

Novamente, os acadêmicos dos Países Baixos parecem ter acelerado apenas quando não puderam mais ser observadores passivos, mas tornaram-se conscientes de sua capacidade de influenciar a direção do vento. Uma narrativa popular sobre o discurso do direito internacional material durante o período entre guerras o caracterizou principalmente como um confronto entre uma escola idealista e uma escola realista (HOETINK, 1982). Embora correta de um tom cruamente impressionista, uma verificação mais detalhada revela a necessidade de salientar nuances. Deve-se ter em mente, de qualquer forma, que não existia uma comunidade epistêmica homogênea, em parte devido à estrutura pilarizada da sociedade, tornando impossível determinar exatamente onde cada acadêmico “se situava” (HAAS, 1992). Além disso, os sentimentos não permaneceram constantes, com a segunda metade da década de 1920 testemunhando um otimismo maior do que a década que se seguiu, e os juristas dificilmente sendo imunes às simpatias voláteis e propensões de políticos e ativistas.

Para uma avaliação mais refinada, parece útil categorizar os participantes no debate científico ao longo de linhas ligeiramente desviantes, expondo uma divisão tripartida que mapeia nitidamente à disposição do cenário acadêmico em outros países europeus¹⁸. Assim, os acadêmicos predominantemente positivistas se encontraram em conflito com aqueles que podem ser agrupados sob o título de “solidarismo” e com os adeptos mais fervorosos do pensamento do direito natural. O positivismo convencional (que não deve ser confundido com a distintiva Escola de Viena, liderada por Hans Kelsen), ainda é percebido como “filosofia dominante” neste período (NEFF, 2014). A maioria dos positivistas, como de Louter e Verzijl, preferiam se distanciar completamente das divagações abstratas, defendendo em vez disso que os juristas internacionalistas se concentrassem no direito em vigor.¹⁹ Essa rigidez não foi bem recebida por todos e quase custou a nomeação de Verzijl para a cátedra em Utrecht (ROELOFSEN 1998). As crenças fundamentais de van Vollenhoven e van Eysinga guardam mais de que uma semelhança passageira com a escola solidarista, que enfatizava especialmente a interdependência entre os Estados e diminuía a

¹⁸ Embora também seja possível uma categorização inteiramente baseada na denominação, ela não faria justiça à realidade aqui, já que os autores protestantes muito mais raramente se inspiraram em conceitos baseados na fé do que os católicos.

¹⁹ Ver, por exemplo, J. de Louter, *Het stellig volkenrecht* [Positive International Law] (1910 p. 9-10), e J. H. W. Verzijl, *Getemperd optimisme* [Qualified Optimism] (1919 p. 19)

soberania (NEFF, 2014). Os principais expoentes do pensamento do direito natural foram os mencionados Regout e Beaufort. Suas raízes católicas significavam que estavam em uma posição diferente dos adeptos estrangeiros, como Kaufmann ou Brierly; e, ocasionalmente, recorriam a argumentos dogmáticos complicados que também suscitavam críticas de não especialistas (um tema ao qual voltaremos mais tarde) (DE WAELE, 2005).

Algumas amostras do discurso acadêmico podem evidenciar o exposto com mais clareza. Na conversa clássica e fundamental sobre a relação entre a ordem jurídica internacional e a ordem nacional, van Vollenhoven (VAN VOLLONHOVEN, 1898) e van Eysinga (VAN EYSINGA em VAN ASBECK et al., 1958) aventuraram-se a promover a ideia de um todo integrado. O que certamente não representa a *communis opinio* nos Países Baixos, sua rejeição a uma dicotomia estrita colocou-os em sintonia com colegas estrangeiros como Kelsen, Scelle e Lauterpacht (KOSKENNIEMI, 2012)²⁰. Em contraste, de Louter, Verzijl e Telders deram voz explicitamente ao seu ceticismo, rejeitando o paradigma de uma rede contínua de regras que eventualmente poderiam dar origem a uma federação mundial²¹. De maneira relacionada, o projeto de codificação que poderia expor e fundamentar a universalidade do direito das nações, ao qual Asser dedicara esforços tremendos, não recebeu aplauso de todos os lados. Em 1926, van Vollenhoven alertou contra a consolidação prematura de normas que poderiam prejudicar sua evolução dinâmica (VAN VOLLENHOVEN, 1926). Em 1935, o presidente da Associação Holandesa de Direito Internacional concluiu que a maioria dos esforços da década anterior fracassaram precisamente por esse motivo (VAN HAMEL, 1935).

Inevitavelmente, muito se foi discutido sobre os resultados da Conferência de Paris e as vicissitudes da organização internacional que criou. Como se sabe, as críticas ao tratado de Versalhes proliferaram por toda Europa, embora por razões contraditórias: ou porque foi longe demais²² ou porque não foi longe o suficiente.²³

²⁰ Ver também o J.E. Nijman, *The Concept of International Legal Personality* (2004, p. 149-242)

²¹ Ver, por exemplo Telders, 'Is het gewenscht, dat den Nederlandschen rechter de bevoegdheid toekomt internationale verdragen en andere overeenkomsten rechtstreeks toe te passen?' ['É desejável que o juiz holandês obtenha competência para aplicar diretamente tratados internacionais e outras convenções?'], 67 *Handelingen der Nederlandschen Juristen-Vereeniging* (1937) 1; J. H. W. Verzijl, *Na den storm* [Depois da tempestade] (1938, p. 24-39), van Vollenhoven, 'Nationale staatsrechtstud.

²² Ver, por exemplo, J.M. Keynes, *The Economic Consequences of the Peace* (1920).

²³ Ver, por exemplo, A. Pillet, *Le traité de Versailles* (1920).

Os duros termos do tratado de paz desencadearam uma demissão em massa de membros alemães do *Institut de droit international* (MÜNCH, 1990)²⁴. Nos Países Baixos, que permaneceram neutros em 1914-1918, os ânimos eram compreensivelmente menos exaltados. Na sua palestra inaugural, em 20 de setembro de 1919, Verzijl apresentou a sua visão moderadamente otimista sobre o novo regime, admitindo, no entanto, que os sonhos wilsonianos tinham sido traídos (VERZIJJ, 1938). Pouco antes, escrevendo em francês, o seu antecessor em Utrecht, Jan de Louter, criticou a noção de autodeterminação (DE LOUTER, 1919). Van Vollenhoven avaliou o projeto da Liga das Nações como lamentavelmente insatisfatório, em particular a composição e os poderes do Conselho – considerados, respectivamente, como injustamente equilibrados e terrivelmente fracos. Em sua correspondência privada com van Eysinga, van Vollenhoven chegou a se referir ao rascunho inicial como um “pedaço vergonhoso de lixo” (VAN VOLLENHOVEN, 1919)²⁵. Ele foi contrariado por Struycken (um adversário familiar nas suas polêmicas na imprensa, sobre o qual falarei mais tarde), que elogiou a construção favorável à soberania, opinando que a estrutura era o máximo que poderia ser racionalmente alcançado (STRUYCKEN, 1926). Em sua palestra inaugural de 1920, François também alertou para não ceder a devaneios, nem deixar o melhor ser inimigo do bom (FRANÇOIS, 1920). Nos anos subsequentes, Telders e Regout juntaram-se ao coro, apontando para as armadilhas nos sistemas de execução, mas enfatizando a possibilidade de melhoria gradual (TELDER, 1947; REGOUT, 1940). O trabalho deles demonstra uma admirável confiança na utilização do raciocínio jurídico formal, ajudando a dissipar a desconfiança e o desprezo que até então afligiam a disciplina (D’APRESMONT et al., 2017). De Louter continuou a se comportar como um conservador fora da curva, publicando um panfleto condenatório intitulado “*Rechtsontaarding*” (Degeneração do Direito) em 1923, criticando as cláusulas de Versalhes sobre o julgamento do Kaiser, o desarmamento compulsório da Alemanha e os pagamentos de reparação punitivos. Denunciou, ainda, a ocupação da região do Ruhr pelos Aliados e desqualificou a Liga das Nações como “uma promessa aos olhos

²⁴ Münch, ‘Das Institut de droit international’, 28 *Archiv des Völkerrechts* (1990) 76, at 83.

²⁵ Van Eysinga concordou com esta avaliação em van Eysinga, ‘De grondwet van den Volkenbond’ [A Constituição da Liga das Nações], *Nieuwe Rotterdamsche Courant* (9 May 1919) 1.

de milhões, um enigma aos olhos de milhares” que não correspondeu às expectativas (DE LOUTER, 1923, p. 15).

Acadêmicos de Direito Internacional aos Olhos das Massas: Profissionalização através da mídia

Em 1920 e 1930, não apenas os estudos de direito internacional público passaram por um processo institucional de emancipação nas universidades e pelo florescimento substancial do discurso científico, mas também um número crescente de acadêmicos passou a partilhar os seus pensamentos em conferências e publicações destinadas a públicos mais amplos, oferecendo análises mais acuradas e retificando concepções equivocadas difundidas. Nem hesitaram em lançar debates e polêmicas. Ao mesmo tempo, parece que os meios de comunicação populares já não queriam deixar que amadores bem-intencionados comentassem os desenvolvimentos internacionais, e frequentemente convidavam especialistas para contribuir para jornais, revistas e programas de rádio. Assim, também nesse aspecto, o direito internacional passou a ser visto como uma profissão séria, praticada por juristas que dominavam uma especialização específica. Consciente ou inconscientemente, o movimento correspondeu a crença da virada do século de Asser de que os acadêmicos de direito não devem fechar-se na torre de marfim, mas ajudar efetivamente na concretização do progresso social (ASSER, 1880).

Nesse contexto, podemos, por exemplo, ler o zelo de van Vollenhoven em disseminar o teorema do direito supra-estatal, recorrendo (seletivamente) a Grotius (KOOIJMANS, 1983). Em 1910, van Vollenhoven publicou um artigo intitulado “*Roeping van Holland*” (“A Vocação da Holanda”) no jornal “*De Gids*”, dirigido principalmente a leitores das classes liberais, altas e médias. Ele propôs, entre outras coisas, a criação de uma força policial internacional que atuaria contra atos de Estados delinquentes, seguindo instruções de um judiciário internacional. (VAN VOLLENHOVEN, 1910) Van Eysinga, escrevendo no “*Nieuwe Rotterdamsche Courant*”, um jornal liberal, concordou (VAN EYSINGA, 1971). A peça provocou a reação negativa de Struycken, que, escrevendo para o periódico “*Van Ozen Tijd*”, não viu nenhuma necessidade desses artifícios (STRUYCKEN em OPPENHEIM, 1925).

Van Vollenhoven fundamentou suas ideias no folheto “*De drie treden van het volkenrecht*” (As três etapas do Direito Internacional) (VAN VOLLENHOVEN, 1918), o que gerou uma resenha cáustica por parte de Louter no *Utrecht Nieuwsblad*, repudiando os sonhos impossíveis do autor (DE LOUTER, 1918). A disputa, que começou antes da eclosão da Grande Guerra, ferveu até meados da década de 1920, influenciando os debates sociais e políticos sobre a necessidade de reformar os poderes e a estrutura da Liga.²⁶ A sabedoria da neutralidade dos Países Baixos foi outra questão que manteve os cavalheiros instruídos divididos, especialmente na década de 1930, como é manifestado em inúmeras publicações destinadas a esclarecer e influenciar as massas. Embora inicialmente vista como obstáculo, a retórica associada com a tradição neutra dos Países Baixos logo se equiparou com a da Liga no que concerne à segurança coletiva (RICHARD em VAN DIJK, 2018) Seguindo a interpretação comum do artigo 16 do seu Pacto (TRATADO DE VERSALHES, 1919), os membros da organização poderiam basicamente decidir por si próprios se um deles tinha recorrido à guerra em violação das suas obrigações. Embora os países estivessem formalmente obrigados a adotar medidas financeiras e econômicas, a natureza do autojulgamento do artigo 16 permitiu-lhes não tomar partido politicamente e absterem-se de qualquer ação militar que se seguisse. Escrevendo no *De Gids* em 1922, François expôs como o advento da Liga estava, no entanto, destinada a tornar a neutralidade insustentável (FRANÇOIS, 1923). Quatorze anos mais tarde, entretanto, quando se tornou claro que o artigo 16 não mais impunha aos membros da Liga o dever de sancionar os países que atuassem em violação do Pacto, Telders defendeu, naquele mesmo jornal, a remoção dessa disposição (TELDER, 1936). Em 1938, implorou para que os Países Baixos voltassem à sua tradicional posição apartidária para evitar serem arrastados para dentro do turbilhão do conflito iminente (TELDER, 1938). Regout optou por discordar, enfatizando a importância de um compromisso irrestrito com a Liga e seus objetivos (REGOUT, 1938). Ele repetiu a mensagem em um encontro da Associação

²⁶ Surpreendente para um descendente da escola de Leiden, que exibia os principais traços do solidarismo, Telders colocou o pé nisso cerca de uma década depois, contestando a lógica e a viabilidade da proposta de van Vollenhoven no seu 'Staat en volkenrecht' [Estado e Direito Internacional] (1927) (Tese de doutorado, Universidade de Leiden).

para a Liga das Nações e Paz, na Haia, em que foi um dos quatro palestrantes²⁷. Um intrigante meio termo foi adotado durante a reunião anual da Associação Holandesa de Direito Internacional. Em um discurso intitulado “*Ons recht van bestaan*” (“Nosso Direito de Existir”), o então presidente argumentou que, por um lado, a filiação a uma organização que obrigaria os Países Baixos a tomar partido era desagradável. Por outro lado, em uma maneira bastante pragmática, ele tranquilizou os ouvintes de que não havia nenhuma necessidade imediata de se retirar, uma vez que o artigo 16 havia se tornado letra morta de qualquer maneira, e a Liga proporcionava benefícios suficientes para que se quisesse permanecer (VAN HAMEL, 1940).

As atividades de divulgação dos acadêmicos católicos de direito internacional exemplificam como eles se envolveram em um imbróglio semelhante. Como é notório, a Santa Sé endossou a desastrosa campanha de Mussolini contra a Abissínia (1935-1937), bem como a aliança nacionalista do general Franco na Guerra Civil Espanhola (1936-1939). Regout, que havia obtido seu doutorado com um estudo jurídico-histórico sobre *bellum justum*, invocou apaixonadamente a doutrina da guerra justa para convencer multidões da justiça das políticas do Vaticano. Assim, ele escreveu uma série de artigos de opinião em *Studiën*, uma revista jesuíta (REGOUT, 1935a); *Pro Pace* (REGOUT, 1935b), o periódico do movimento católico pela paz; e *De Maasbode*, o jornal mais frequentemente consultado pelos membros de sua denominação. (REGOUT, 1936)²⁸ Regout, deste modo, apontou para a manifesta necessidade de expansão territorial da Itália, afirmando ainda que a recusa em oferecer quaisquer concessões teoricamente equivalia a uma injustiça por parte dos abissínios (REGOUT, 1935a). Ele evidenciou uma atitude semelhante, quase escolástica, em seu doutorado, minimizando erroneamente a distância entre os contextos medieval e moderno. O desejo de reviver uma teoria antiquada parece, mais uma vez, ter eclipsado uma avaliação precisa da lei então em vigor, que não deixava espaço para o tipo de guerra ofensiva travada pelos italianos (DE WAELE,

²⁷ Relatado em X., ‘Algemene vergadering der Vereeniging voor Volkenbond en Vrede’, 10 *Pro Pace* (1938) 164–5.

²⁸ Os artigos de opinião foram: Regout, ‘Het vraagstuk van den rechtvaardigen en onrechtvaardigen oorlog en het Italiaans-Abessynisch conflict’ [A questão da guerra justa e injusta e o conflito ítalo-abissínio], 124 *Studiën* (1935) 349; Regout, ‘Het Italiaansch-Abessijnsch Conflict’ [O conflito ítalo-abissínio], 7 *Pro Pace* (1935) 99; Regout, ‘Italië en Abessynië’ [Itália e Abissínia], *De Maasbode* (6 August 1936) 3.

2005)²⁹. Algumas cartas vituperativas recebidas pelo *Pro Pace* em resposta podem ter ajudado a persuadi-lo a encerrar o tópico. Na segunda metade da década de 1930, Regout devotou-se, em vez disso, a reforçar a autoridade da Liga em discursos proferidos, entre outros, na rádio católica, na conferência da Pax Romana (WADDY, 1950) em Washington e numa proeminente assembleia de jovens religiosos (REGOUT, 1940).

Pouco depois da invasão dos nazistas aos Países Baixos, Regout e Telders publicaram de forma independente artigos sobre o regime jurídico durante uma ocupação, esclarecendo em termos simples os direitos e deveres sob a Convenção de Haia de 1907 relativa às Leis e aos Costumes da Guerra Terrestre.³⁰ Com esses escritos extremamente acessíveis, eles quase conscientemente deram início à sua prisão, deportação e, por fim, morte³¹.

A discussão anterior oferece uma visão de como os acadêmicos dos Países Baixos tentaram atingir um público mais amplo e elucidada, de maneira geral, como o crescente grupo de profissionais de direito internacional corria o risco de se envolver em jogos complexos – buscando proximidade com agendas internacionais para destacar sua relevância, ao mesmo tempo em que mantinham uma distância suficiente para preservar a credibilidade de sua disciplina. Esses envolvimento os inspiraram a aprimorar sua habilidade em lidar com diferentes registros e alianças, simultaneamente ou sucessivamente (SACRISTE e VAUCHEZ, 2007).

Acadêmicos de Direito Internacional, o Governo e a Liga das Nações: Profissionalização através do Serviço Público.

Desde os tempos de Grotius e de Vattel, o fenômeno do “jurista-diplomata” tem sido uma realidade conhecida.³² Nomes familiares incluem Wheaton, Calvo e von Martens. No início do século XX, as funções muitas vezes honoríficas, não remuneradas ou de meio período que exerciam se transformaram em funções

²⁹ Ver também Verzijl, *Na den storm* [Depois da tempestade] (1938), na p. 18.

³⁰ 18 October 1907, USTS 539.

³¹ Telders, ‘Wetgeving in bezet gebied’ [Legislação em Território Ocupado], *Nieuwe Rotterdamse Courant* (10 June 1940) 7; ‘De rechtspraak in bezet gebied’ [O Judiciário no Território Ocupado], *Nieuwe Rotterdamse Courant* (11 June 1940) 3; Regout, ‘De rechtstoestand in bezet gebied’ [O Regime Jurídico em Território Ocupado], 133 *Studiën* (1940) 469.

³² O termo deriva de Fitzmaurice, ‘Legal Advisers and Foreign Affairs’, 59 *AJIL* (1965) 72, p. 84.

profissionais, remuneradas ou em tempo integral. A internacional “virada para as instituições” também implicou uma variedade de novas oportunidades de emprego, que as nações menores estavam ansiosas em explorar (MACFADYEN et al., 2019). Como consequência, os juristas holandeses procuraram cada vez mais tornarem-se úteis no serviço público entre 1919 e 1940, quer por conta própria ou por solicitação oficial.

No Ministério das Relações Exteriores e da *Commonwealth* da Grã-Bretanha, Julian Paunefor foi nomeado como o primeiro secretário assistente jurídico em 1876, enquanto Louis Renault tornou-se conselheiro jurídico para o Ministério das Relações Exteriores da França, em 1890. Seu contemporâneo, Tobias Asser, preferiu aconselhar o governo dos Países Baixos de maneira ad hoc. Struycken imitou a prática a partir de 1918, tendo se mudado da academia quatro anos antes para ocupar o cargo de juiz no Conselho de Estado. Van Vollenhoven e van Eysinga seguiram uma trajetória inversa. O primeiro começou como funcionário público do Ministério das Colônias, o segundo como assessor jurídico do Ministério das Relações Exteriores. Ambos optaram por mudar de área e se tornarem professores em tempo integral. François, no entanto, dedicou grande parte de sua carreira ao governo, garantindo para si o cargo de Diretor do Departamento de Assuntos da Liga das Nações na década de 1920, limitando seu trabalho universitário às margens. Paralelamente à sua prática jurídica comercial e à cátedra extraordinária em Leiden, Telders prestou serviços de consultoria pública de forma incidental. Sempre que solicitado, mas de forma notavelmente moderada em comparação aos seus pares, Regout aconselhava o Partido Estatal Católico em questões relevantes de direito internacional.

Os Países Baixos não foram representados na comissão instalada pelos figurões em Paris em 1919, encarregada de redigir o Pacto da Liga das Nações. Já em 1911, porém, um comitê foi criado para refletir sobre a possível contribuição dos Países Baixos para a abortada Terceira Conferência de Paz em Haia, a *Commissie van Voorbereiding voor de Derde Vredesconferentie* (Comitê para a Preparação da Terceira Conferência de Paz). Neste Comitê, composto por diferentes intelectuais, como van Vollenhoven, van Eysinga, de Louter e Struycken, eram abundantes as fricções internas, mas seus membros tinham um claro e relevante prestígio. O comitê submeteu o primeiro esboço do Pacto a uma intenso escrutínio, expressando

decepção, entre outras coisas, com a omissão do direito à autodeterminação, a falta de uma proibição absoluta da guerra agressiva e os procedimentos de resolução de litígios não obrigatórios.³³

Van Eysinga participou da subsequente delegação dos Países Baixos à reunião do Hotel de Crillon em março de 1920, em que representantes de países neutros europeus e latino-americanos receberam um espaço para falar sobre o projeto de documento.³⁴ Naturalmente, aproveitaram o momento, na esperança de exercer uma inusitada influência nas políticas das Grandes Potências e de modelar a organização de acordo com suas necessidades e prioridades. Uma alteração ambiciosa que os enviados dos Países Baixos propuseram ao artigo 8, afirmando que: “[l]’Assemblée des Délégués fera une loi sur la limitation des armements” ([a] Assembleia de Delegados elaborará uma lei sobre o controle de armas), acabou por não ser aceita. Entre os (poucos) objetivos que alcançaram estava a atenuação do artigo 16, restringindo o direito do Conselho da Liga de distribuir contingentes militares, a fim de fazer cumprir suas decisões (PHILIPPE, 1929 e CLUYVER, 1920)³⁵.

Em 1921 o Comitê para a Preparação da Terceira Conferência de Paz, evoluiu para um comitê permanente voltado a aconselhar o governo dos Países Baixos em questões de direito internacional, o *Commissie van Advies inzake Volkenrechtelijke Vraagstukken* (Comitê Consultivo sobre Questões de Direito Internacional Público), presidido por Struycken. Paralelamente, acadêmicos começaram a ser designados para missões diplomáticas com frequência crescente (uma reminiscência de como Asser participou nas conferências de 1899 e 1907, na segunda ocasião acompanhado por um jovem van Eysinga). Para um país que nutria uma tradição de neutralidade, é particularmente impressionante ver quão ávida estava sua comunidade acadêmica para se envolver nos vários componentes da Liga, e quão ansiosos estavam os representantes de outras nações em colocá-los no poder. François participou, por exemplo, de todas as sessões da Assembleia desde o início de sua organização até 1940; o relativamente obscuro professor de direito penal Joost Van Hamel (1880-

³³ Atas de reuniões de 10, 11 e 14 de março 1919, Arquivo Nacional Holandês das Relações Exteriores, *Commissie van Advies inzake Volkenrechtelijke Vraagstukken*, inventário no. 24; Carta do Comitê ao Ministro das Relações Exteriores holandês Van Karnebeek, 15 de março de 1919, *Rijks Geschiedkundige Publicatiën*, GS 117, no. 996.

³⁴ Seu secretário era van Asbeck.

³⁵ Veja também D. H. Miller, *The Drafting of the Covenant* (1928 p. 306–309).

1964) foi escolhido como chefe da divisão de assuntos jurídicos do Secretariado e Alto Comissário para Danzig em 1925; e o seu colega de Amsterdã, Victor Rutgers (1877-1945), foi escolhido como relator do comitê preparatório da Conferência de Desarmamento de Genebra de 1932-1934. Enquanto isso, van Asbeck ingressou na Comissão Permanente de Mandatos em 1935. Contrariando as suposições de uma atitude “provinciana” enraizada em relação à institucionalização do direito internacional, os acadêmicos holandeses participaram com grande entusiasmo desse “meio cosmopolita” (SACRISTE e VOUCHEZ, 2007 p. 88). Com certeza, dedicar tempo significativo ao serviço público não era uma condição prévia para conquistar respeitabilidade como acadêmico; inversamente, no entanto, uma formação acadêmica era considerada como um trunfo genuíno para um desempenho bem-sucedido na esfera pública (WINDSOR, 2017).

O pináculo? Acadêmicos jurídicos holandeses e o novo Judiciário Internacional

De todas as oportunidades que os acadêmicos desfrutaram para solidificar seu profissionalismo durante o período entre guerras, as ocupações direta e indiretamente ligadas ao judiciário internacional não devem ser negligenciadas, especialmente considerando a localização do CPJI e da CPA em solo holandês. Testemunhando a gênese do primeiro, James Brown Scott afirmou poeticamente que “[a] esperança de todos os tempos está no processo de realização” (SCOTT, 1920 p. 55). Como se sabe, propostas para estabelecer uma corte permanente de justiça foram apresentadas pelos delegados nas Conferências da Haia de 1899 e 1907, mas foi necessária uma guerra mundial para finalmente pôr as engrenagens em movimento (KATZENSTEIN, 2016). De acordo com o artigo 14 do Pacto e agindo conforme as instruções do Conselho da Liga, um grupo pequeno de juristas, que incluía o juiz holandês Bernard Loder (1849-1935) compilou um estatuto durante o verão de 1920 (HUDSON, 1943). Van Eysinga fez comentários favoráveis ao documento final em um importante jornal holandês, elogiando as robustas garantias para a independência da

instituição³⁶. Em dezembro daquele ano, o Estatuto foi endossado pela Assembleia da Liga, recomendando-o para ratificação a todo o mundo. O Estatuto entrou em vigor nove meses depois, quando a maioria dos membros das Liga tinha concluído as suas formalidades domésticas de ratificação.

A CPJI era composto por 15 juízes nomeados para um mandato (renovável) de nove anos. Para ser eleito para a bancada, era necessário o endosso da maioria do Conselho e da maioria da Assembleia. Para os juristas em qualquer lugar, a nomeação para a Corte Permanente significava um feito notável. As primeiras eleições foram organizadas em 1921, em que Loder triunfou como o candidato escolhido pelos Países Baixos. Ele viu uma honra adicional ser concedida quando os seus pares o elegeram como o primeiro presidente da CPJI. Loder, um sujeito tenaz de persuasão positivista, teve que se retirar uma década depois por ter atingido a idade estatutária prevista pelo ordenamento dos Países Baixos para a aposentadoria (KOSTER, 1935). Em 1931, para seu desagrado, ele foi sucedido por Willem van Eysinga.

A sessão inaugural da CPJI ocorreu no início de 1922. Sob a égide de Loder, qual proferiu a célebre sentença em seu primeiro caso contencioso, referente ao S.S Wimbledon, em 1923.³⁷ Loder consolidou seu lugar na história judicial com a sua opinião divergente no caso S.S Lotus (1927), anexada a sentença que continha a notória máxima de que “restrições à independência dos Estados não podem ser presumidas”.³⁸ A opinião fornece uma visão interessante, como Loder se opôs veementemente a essa inferência, acreditando que ela se resumia à ideia equivocada de que “toda porta está aberta, a menos que seja fechada por tratado”.³⁹ Van Eysinga, que manteve amizades pessoais ao longo da vida com Manley Hudson, Dionisio Anzilotti e Max Huber, conquistou renome tanto na comunidade jurídica holandesa quanto global por sua opinião separada no caso Oscar Chinn, de 1934. Nessa, afirmou que, assim como na relação entre direito nacional e o direito internacional as regras adotadas entre um círculo menor de sujeitos devem ceder às regras adotadas entre

³⁶ ‘Het Permanente Hof van Internationale Justitie’ [Corte Permanente de Justiça Internacional], *Nieuwe Rotterdamsche Courant* (16 October 1920) 1; ‘Hoe aan enkele bezwaren tegen het Permanente Hof van Justitie tegemoet is gekomen’ [Como foram atendidas algumas objeções contra o Corte Permanente de Justiça], *Nieuwe Rotterdamsche Courant* (17 October 1920) 1.

³⁷ Caso do S.S. Wimbledon (Reino Unido, França, Itália, Japão contra Alemanha), 1923 Série A da CPJI, No. 1.

³⁸ Caso do S.S. Lotus (França contra Turquia), 1927 Série A da CPJI, No. 10, parágrafo 18.

³⁹ Caso do S.S. Lotus (França contra Turquia), 1927 Série A, No. 10, Opinião Dissidente do Juiz Loder, na página 34.

um círculo maior de sujeitos – ecoando pensamentos que permearam suas palestras inaugurais em Groningen e Leiden⁴⁰.

A CPJI abriu novas oportunidades maravilhosas para o que os juristas “locais”, principalmente para acadêmicos que foram convidados a comparecer em nome do governo, desempenhassem um papel na tomada de decisões judiciais, inclusive na qualidade de, por exemplo, escrivão ou administrador. Sob a presidência de Loder, os juízes resolveram que “qualquer pessoa nomeada por um Estado para representá-lo deveria ser admitida pela Corte”, e vários professores dos Países Baixos foram inscritos na “Ordem invisível” (CRAWFORD em D’ASPREMONT et al, 2017). Verzijl atuou pela Cidade Livre de Danzig, em 1925, e pela Bulgária, em 1930.⁴¹ Telders foi o representante dos Países Baixos em 1937, no litígio contra a Bélgica relativa ao rio Meuse ⁴². François, também, ocupou-se como advogado ou representante em vários casos, como corolário lógico de sua função no Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos.

Scott previu corretamente em 1920 que “se a Corte for constituída e as suas decisões forem aprovadas, ele irá, pouco a pouco, estabelecer princípios em casos especiais que se aplicam a outros casos de natureza mais ou menos semelhante que surjam entre outras partes” (SCOTT, 1920, p. 54). As sentenças da CPJI mantiveram uma excelente relevância, influenciaram a jurisprudência subsequente e continuam a ser citadas hoje⁴³. Além disso, a criação da Corte Mundial levou acadêmicos como François e Verzijl a produzir dezenas de anotações, tornando-se conhecidos como hábeis comentadores de sentenças⁴⁴. Haia, é claro, abrigou outra convidada permanente, a CPA (Corte Permanente de Arbitragem), desde 1899. Van Vollenhoven ingressou nesta nobre instituição em 1921, mas nunca participou de uma junta de arbitragem, ao contrário de Rutgers (ocasionalmente) e van Eysinga (frequentemente). Após a Segunda Guerra Mundial, François chegou a servir como seu secretário-geral.

⁴⁰ Oscar Chinn (Grã-Bretanha contra Bélgica), 1934 Série A/B da CPJI, No. 63, Opinião Separada do Juiz van Eysinga.

⁴¹ Serviço Postal Polonês em Danzig, 1925 Série B da CPJI, No. 11; Comunidades Greco-Búlgaras, 1930 Série B da CPJI, No. 17.

⁴² Desvio de Água do Meuse (Países Baixos contra Bélgica), 1937 Série A/B da CPJI, No. 70.

⁴³ Ver, por exemplo, M. Fitzmaurice e C. J. Tams (eds), *Legacies of the Permanent Court of International Justice* (2013).

⁴⁴ Segundo Roelofsen (1998), isso provavelmente rendeu a este último o título de membro honorário do Institut de droit international em 1979.

A ascensão de Van Vollenhoven à presidência da Comissão de Reivindicações dos EUA/México, em 1924-1927, e a presidência de Verzijl da Comissão de Reivindicações Franco-Mexicana, em 1928-1929, sugerem que os acadêmicos dos Países Baixos cumpriram uma exigência específica. Deve ser notado, porém, que os países neutros apoiaram um número desproporcional de membros de tais órgãos, um feito comumente atribuído às virtudes de exterioridade e independência que se presumia possuírem (SACRISTE e VAUCHEZ, 2007). A decisão fatídica de Verzijl de retirar os membros mexicanos da sua Comissão foi severamente criticada pelos contemporâneos, lançando sombras sobre a maturidade do profissionalismo nesse caso (FALLER, 1935)⁴⁵. Ele, no entanto, também recebeu elogios por ter chegado a uma definição refinada de responsabilidade do Estado, nomeadamente pelo seu veredicto no caso do Cairo (ROELOFSEN, 1998). De qualquer forma, os resultados das Comissões Mistas foram idênticos, as reivindicações sendo resolvidas por meio de negociações diplomáticas, com o México, em última análise, foram revelando-se incapazes de pagar os danos impostos pelas sentenças arbitrais (MÉGRET em RASILA e VIÑUALES, 2019).

Conclusão

Como agora é notório, a “realização da esperança de séculos” acabaria por ter vida curta. No final da década de 1930, os métodos de reconciliação pacífica foram suspensos, quando a Liga das Nações foi paralisada e os seus membros tropeçaram à beira de um segundo grande cataclismo. A atribuição de caráter facultativo ao artigo 16.º do Pacto (retirando o dever de sancionar econômica e financeiramente os agressores) desferiu um golpe fatal no sistema. Os Países Baixos regressaram ao seu rumo de neutralidade estrita anterior a 1919, as suas possessões coloniais mais vulneráveis do que nunca e vários juristas-diplomatas holandeses perderam o ânimo ou os seus empregos – ou ambos. Em 1938, um desiludido Verzijl renunciou sua cátedra em Utrecht, trocando-a por uma em Amsterdã focada no direito administrativo dos territórios ultramarinos (ROELOFSEN, 1998). Em contrapartida, em seu discurso inaugural em Nimegue, dois meses antes da invasão alemã, Regout

⁴⁵ Para uma avaliação mais branda veja Roelofsen (1998) em xx–xxi.

respondeu à pergunta se ainda havia motivo para confiar em um futuro para o direito internacional com um enfático “sim” (DE WAELE, 2005). Ele provou estar certo em cinco anos: a Segunda Guerra Mundial não conseguiu suprimir as tendências predominantes do período entre guerras, que experimentaram um ressurgimento confiante em 1945. A profissionalização da academia tornou-se um processo irreversível, consolidando a ideia de juristas internacionalistas oscilando entre diferentes papéis na comunidade mundial e nas suas próprias comunidades (*dédoublement fonctionnel*)⁴⁶. Muitos dos conceitos teóricos que se desenvolveram no período entre guerras lançaram as bases para abordagens constitucionais na era das Nações Unidas (DEL MORAL, 2014).

Os esboços e explorações neste artigo tentaram contextualizar a vida e o trabalho de um pequeno grupo de juristas holandeses. A representação dos principais protagonistas nos Países Baixos, as suas opiniões e vicissitudes, pode, no entanto, ajudar a melhorar a nossa compreensão da época. Uma série de lições mais amplas também podem ser extraídas deste episódio para (a escrita da) história do direito internacional. Em grande medida, a emancipação da disciplina que observamos acima equivaleu a uma “professorização”: a criação de cargos dedicados na academia, o enraizamento da disciplina no currículo jurídico e a expansão do discurso substancial em que a nova geração dos cavalheiros instruídos estava ávida por participar. Obviamente, o advento da Liga das Nações foi um catalisador central aqui, que aumentou a consciência social e o interesse das pessoas na dinâmica de mudança a nível global. Enquanto os Países Baixos saíam politicamente do muro, os seus académicos jurídicos aproveitaram as muitas novas possibilidades para se unirem, partilharem as suas ideias e melhorarem a compreensão popular do direito internacional, empurrando os leigos para a margem (“punditização”). Por sua vez, a maior visibilidade resultante dessa divulgação aumentou a autoridade desses especialistas e da sua área de estudo. As diversas funções e cargos que os académicos assumiram a nível nacional e internacional constituem um sinal igualmente claro de reconhecimento. O lançamento da CPJI testemunhou nada menos do que o fato de que estava em formação uma nova ordem mundial baseada em regras, para a qual os

⁴⁶ Os destaques aleatórios pós-1945 da Holanda incluem Röling no Tribunal de Tóquio, François presidindo a Comissão de Direito Internacional e Verzijl liderando a delegação holandesa nas primeiras negociações sobre a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

juristas poderiam contribuir de inúmeras maneiras. A sua participação enérgica na vida da Corte Permanente e as observações sobre a sua jurisprudência pareciam aumentar as possibilidades de sucesso da instituição, fortalecendo a nova ordem jurídica em que funcionava. Pode-se assim identificar um círculo virtuoso entre as estratégias seguidas pelos atores individuais, pretendendo prosperar no sucesso das novas construções que eles próprios ajudaram a criar (PAPADAKI, 2012). Assim, enquanto ainda reivindica o famoso (ou infame) ditado de von Treitschke “Homens fazem história”, o inverso “a história faz os homens” não parece menos apropriado.

A profissionalização dos estudos de direito internacional nos Países Baixos, que até agora não atraiu tanta atenção como o desenvolvimento noutros países, percorreu aproximadamente as mesmas linhas que foram distinguidas noutros lugares: uma proeminência incremental nas universidades, uma efervescente cultura de publicações, aparições diligentes na mídia em geral e múltiplas atividades no serviço público (D’ASPREMONT et al., 2017). Observamos até como as abordagens conceituais de alguns acadêmicos holandeses se assemelhavam às dos seus homólogos franceses e britânicos. Tudo isto deveria ser suficiente para puxar o tapete a quaisquer presunções habituais de insularidade ou de atraso. Sob um aspecto, o país estava mesmo entre os líderes, considerando já a incorporação obrigatória da disciplina no currículo jurídico a partir do final do século XIX.⁴⁷ Nessa perspectiva, a presença contínua de um juiz holandês na CPJI durante duas décadas é também bastante impressionante e parece quase desproporcional.

De fato, teria sido estranho se os Países Baixos tivessem emergido como um país totalmente atrasado e completamente atípico em relação aos seus vizinhos imediatos. O principal padrão divergente parecia resultar menos da estrutura pilarizada da sociedade holandesa do que da prolongada tradição de neutralidade, que deixou uma marca nos temas discutidos pelos principais autores, bem como nas posições assumidas pelo governo. Para ambos, o estabelecimento da Liga levantou uma série urgente de questões de “benção ou maldição”.

⁴⁷ À frente da Alemanha, por exemplo, ver Schücking, ‘Der Stand des völkerrechtlichen Unterrichts em Deutschland’, 7 Zeitschrift für Völkerrecht (1913 p. 375–382). As diferenças em toda a Europa no momento exacto em que a formação em direito internacional se tornou obrigatória foram recentemente atribuídas a factores mundanos como disparidades de recursos, preferências pessoais dos responsáveis pelos currículos ou opiniões de comentadores influentes. (Scoville and Berlin, ‘Who Studies International Law? Explaining Crossnational Variation in Compulsory International Legal Education’, 30 EJIL (2019 p. 500) 481.

Mesmo quando as nações europeias menores podiam invocar regularmente os princípios universalistas do direito internacional em seu benefício, o caso dos Países Baixos demonstra como nem todos acharam tão fácil sincronizar a sua participação na organização com os seus próprios interesses estratégicos (SACRISTE e VAUCHEZ, 2007)⁴⁸. Em comparação com a Alemanha e a França, as discussões acadêmicas tinham uma inclinação ligeiramente mais prática e talvez fossem teoricamente menos avançadas (ou pelo menos abstrato-filosóficas na sua orientação) do que aquelas conduzidas por colegas no estrangeiro – acompanhando figuras como van Vollenhoven. Além disso, a maioria dos escritos em holandês não estimulou uma fertilização cruzada de ideias (e a concomitante elevação do discurso) que transcendesse as barreiras linguísticas existentes. Não há evidência de que os autores católicos, embora se reúnam em fóruns como as conferências da Pax Romana, estivessem interessados em colaborações ativas com colegas estrangeiros, como Verdross ou Le Fur.

Nas análises realizadas, o pensamento nacional-socialista esteve praticamente ausente, essencialmente porque ganhou pouca adesão entre os acadêmicos sérios do direito internacional.⁴⁹ Embora certamente houvesse juristas holandeses na extrema direita do espectro político, eles não alimentavam quaisquer aspirações do *Grossraum*. Além disso, a perspectiva nazista era mais fácil de aplicar nas esferas do direito civil ou penal. Os Países Baixos foram talvez singulares no que diz respeito às consequências letais dessa ideologia, quando foi aplicada aos protagonistas acima retratados: com Rutgers, Regout e Telders, nada menos que três deles morreram na conflagração que a sua disciplina foi incapaz de evitar.⁵⁰ Na esteira dessa tragédia, outros seguiriam os seus passos, colhendo os frutos que os seus predecessores plantaram. Suas vidas e as dos seus contemporâneos, “epitomizando os comportamentos, lógicas e motivações que podem ser encontrados numa

⁴⁸ Também é desafiador descrever a atitude deles como obstinado “pacta-sunt-servanda-ismo”; conforme del Moral (2014 p. 96)

⁴⁹ Na mesma linha, veja Van Hamel, ‘Over de uiteengeretenheid van het volkenrecht, en den weg om die te verhelpen’ [Sobre a fragmentação do direito internacional e a forma de superá-la], 23 Mededeelingen van de Nederlandsche Vereniging voor Internationaal Recht (1940 p.27) 25.

⁵⁰ Rutgers foi preso em Bochum em 1945, Regout em Dachau em 1942 e Telders em Bergen-Belsen em 1945. Verzijl foi internado brevemente em Buchenwald em 1940, mas libertado em 1941. Por períodos mais longos ou mais curtos, eles foram considerados como potenciais riscos à segurança. ou suspeitos de conspirar ativamente contra os seus opressores (Regout e Telders aventuraram-se a lembrar abertamente às forças de ocupação que cumprissem os Regulamentos de Haia de 1907).

determinada sociedade” (VADI, 2017 p. 54)⁵¹, permitiram-nos desvendar a história da evolução da sua profissão, situando experiências locais originais no quadro global que até então permaneciam pouco explorados.

Referências

- ASSER, T.M.C. Droit international privé et droit uniforme, **Revue de droit international et de législation comparée** v. 6 p. 3 -22, 1880.
- CRAWFORD, J. The International Law Bar. Essence before Existence? em D. MACFADYEN et al., **Eric Drummond and his Legacies: The League of Nations and the Beginnings of Global Governance**, *Diplomatica*, v. 1, n. 2, 2019.
- D’ASPREMONT et al., Introduction, em J. D’ASPREMONT ET AL. (eds), **International Law as a Profession**. Cambridge University Press, p. 1, 2017.
- D’ASPREMONT J. et al. (eds), **International Law as a Profession** Cambridge University Press, 2017.
- DE LOUTER, J. La crise du droit international, **Revue générale de droit international public**. v. 26, p. 78, 1919.
- DE LOUTER, J. Mr. C. van Vollenhoven, De drie treden van het volkenrecht, **Utrechtsch Dagblad**, 30 dec 1918.
- DE LOUTER, J. **Rechtsontaarding: een protest**. Haia: Nijhoff, 1923.
- DE WAELE, H. Commemorating Robert Regout (1896–1942): A Chapter from the History of Public International Law Revisited’, **Journal of the History of International Law**., v. 7, p. 81, 2005.
- DEL MORAL, I. R. The Ambivalent Shadow of the Pre-Wilsonian Rise of International Law, **Erasmus Law Review** v. 2, p. 80-97, 2014.
- FELLER, A. **The Mexican Claims Commissions, 1928–1934: A Study in the Law and Procedure of International Tribunals**. Macmillan. P. 572, 1935.
- FRANÇOIS, J. P. A. De strijd om de neutraliteit. **De Gids** v. 87, p. 136-157, 1923.
- FRANÇOIS, J.P.A. **Nederlands aandeel in de ontwikkeling van het volkenrecht**: rede uitgesproken bij de aanvaarding van het ambt van buitengewoon hoogleeraar in het volkenrecht en consulaire recht aan de Handelshoogeschool te Rotterdam op 5 Februari 1920. Den Haag: Martinus Nijhoff, 1920.
- HERNÁNDEZ, G. The Responsibility of the International Legal Academic. Situation the Grammarian within the “Invisible College, em D’ASPREMONT J. et al. (eds), **International Law as a Profession** Cambridge University Press, p. 160, 2017.

⁵¹ Vadi, referindo-se a Fisher, “Texts and Contexts: The Application to American Legal History of the Methodologies of Intellectual History”, 49 *Stanford Law Review* (1996–1997 p. 1071) 1065.

HOETINK, Rechtswetenschap, em HOETINK H.R., **Rechtsgeleerde opstellen** The Hague: Johan Marits van Nassau Foundation and The National Gallery of Art Washington DC, 1982.

HUDSON M. O., **The Permanent Court of International Justice, 1920–1942: A Treatise**. The Macmillan Company, New York, 1943.

KATZENSTEIN, S. In the Shadow of Crisis: The Creation of International Courts in the Twentieth Century, **Harvard International Law Journal**. v. 55, p. 151-204, 2016.

KOSKENNIEMI, M. A History of International Law Histories, em FASSBENDER B.; PETERS A.; PETER, S.; HÖGGER, D. (eds), **The Oxford Handbook of the History of International Law**. Oxford: Oxford University Press. p. 943-971, 2012.

MÉGRET, F. Mixed Claims Commissions and the Once Centrality of the Protection of Aliens, in I. DE LA RASILLA; J. E. VIÑUALES (eds), **Experiments in International Adjudication: Historical Accounts** Cambridge University Press, v. 127, 2019.

NEFF, S. C. **Justice Among Nations: A History of International Law**. Harvard Massachusetts: University Press, 2014.

PAÍSES BAIXOS .**Wet op het Hooger Onderwijs**, 28 April 1876. Staatsblad van het Koninkrijk der Nederlanden. p. 102, 1876.

PAPADAKI, M. The Government Intellectuals: Nicolas Politis – An Intellectual Portrait. **European Journal of International Law**. v.23, n.1, p. 221–231, Fev. 2012.

REGOUT, R. H. W. Vrede en Volkenrecht. **Pro Pace**. Officieel orgaan van den RK Vredesbond in Nederland. v. 10, 1938.

REGOUT, R. H. W. De Volkenbond in nood. Discurso para a Rádio Católica KRO, **Archive of the Dutch Province of the Jesuits** (KADOC), Z.160.1.36, inventário no. 23.

REGOUT, R. H. W. Het Italiaansch-Abessijnsch Conflict. **Pro Pace**, Officieel orgaan van den RK Vredesbond in Nederland. v.7, Ano 1935/1936, Voorhout: Editora Foreholte, 1935b.

REGOUT, R. H. W. Het vraagstuk van den rechtvaardigen en onrechtvaardigen oorlog en het Italiaans-Abessynisch conflict. **Studiën** v. 124, 1935a;

REGOUT, R. H. W. Italië en Abessynië. **De Maasbode**. v.3, Ago, 1936.

REGOUT, R. H. W. **Is er grond voor vertrouwen in de toekomst van het volkenrecht?**: Rede uitgesproken bij de aanvaarding van het ambt van buitengewoon hoogleeraar in het volkenrecht aan de Rooms-Katholieke Universiteit te Nijmegen op 28 februari 1940. Nijmegen: Dekker & van de Vegt, 1940, 1940.

RICHARD, A. I. Between the League of Nations and Europe: Multiple Internationalisms and Interwar Dutch Society, em VAN DIJK, R. et al. (eds), **Shaping Foreign Relations: The Netherlands 1815–2000**. 1. Ed. p. 97-116. Routledge, 2018.

ROBERTS A. et al. (eds). **Comparative International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ROELOFSEN, C.G. Jan Hendrik Willem Verzijl. em W. HEERE AND P. OFFERHAUS (eds), **International Law in Historical Perspective**, vol. 12, Martinus Nijhoff, 1998.

SACRISTE, G e VAUCHEZ, A. The Force of International Law: Lawyers' Diplomacy on the International Scene in the 1920s. **Law & Social Inquiry**. vol. 32, n. 1, p. 83-107, 2007.

SCOTT, J. B. A Permanent Court of International Justice. **American Journal of International Law**, v. 14, n. 4, p. 581-590, 1920.

STRUYCKEN A. A. H. Het ontwerp van den Volkenbond, em OPPENHEIM, J (ed.) **Verzamelde werken van prof. mr. A.A.H. Struycken**, pt. 2. v.9,. S. Gouda Quint, 1925.

STRUYCKEN, A. A. H. Internationale politiemacht: Eene roeping van Holland? em em OPPENHEIM, J (ed.) **Verzamelde werken van prof. mr. A.A.H. Struycken**, pt. 2. v.9,. S. Gouda Quint, 1925.

TELDERS, B. M. Hervorming van den Volkenbond, em TELDERS, B.M. **Verzamelde geschriften van prof. mr. B.M. Telders**. M: Nijhoff, 1947.

TELDERS, B. M. De Ethiopische les. **De Gids**. v. 100, p. 98-105, 1936.

TELDERS, B.M. Nederlandsche Volkenbondspolitiek. **De Gids**. v. 102, 1938.

VADI, Perspective and Scale in the Architecture of International Legal History, 30 **European Journal of International Law (EJIL)** (2017) 53, at 55.

VAN AMERONGEN, M. **Heine en Holland**. 1. Ed. Ambo, Jan 1997.

VAN ASBECK F.M. et al. (eds) **Een aantal der verspreide geschriften van Jonkheer Mr. W.J.M. van Eysinga**. Sparsa Collecta, 1958.

VAN EYSINGA, W. J. M. De studie van het internationale recht VAN ASBECK F.M. et al. (eds) **Een aantal der verspreide geschriften van Jonkheer Mr. W.J.M. van Eysinga**. Sparsa Collecta, p. 38-48, 1958.

VAN EYSINGA, W. J. M. Leer en leven der statenvormingen. em VAN ASBECK F.M. et al. (eds) **Een aantal der verspreide geschriften van Jonkheer Mr. W.J.M. van Eysinga**. Sparsa Collecta, p. 1-17,1958.

VAN EYSINGA, W. J. M. Wilsons Program. **Nieuwe Rotterdamsche Courant**. Em 25 January 1917.

VAN HAMEL, A. G. Crisis in het Internationaal Recht. **Mededeelingen van de Nederlandsche Vereniging voor Internationaal Recht**, 1935.

VAN HAMEL, A. G. Ons recht van bestaan. **Mededeelingen van de Nederlandsche Vereniging voor Internationaal Recht**, 1940.

VAN VOLLENHOVEN, C. Carta, 3 de março de 1919. Arquivo Nacional dos Países Baixos, coleção do Professor Willem van Eysinga, inventário nº 91 ('Het Parijsche ontwerp is toch wel een schandelijk prul'). Em: **Verzamelde werken van prof. mr. A.A.H. Struycken**, v. 3, 1926.

VAN VOLLENHOVEN, C. **De drie treden van het volkenrecht.** M. Nijhoff, 1918.

VAN VOLLENHOVEN, C. Nationale staatsrechtstudie in Nederland.

Mededeelingen der Koninklijke Akademie van Wetenschappen, 1926.

VAN VOLLENHOVEN, C. **Omtrek en inhoud van het internationale recht.** SC van Doesburgh, 1898.

VERZIJL, J. H. W. **Na de storm.** Rede uitgesproken bij de aanvaarding van het ambt van hoogleeraar aan de Universiteit van Amsterdam op 17 October 1938. Amsterdã, 1938.

VOLLENHOVEN, C. **De drie treden van het volkenrecht.** M. Nijhoff, 1918.

WADDY, L., **Pax Romana and World Peace.** Chapman and Hall, 1d., 1950.

WINDSOR, M. Consigliere or Conscience? The Role of the Government Legal Adviser, em D'ASPREMONT J. et al. (eds), **International Law as a Profession.** Cambridge: Cambridge University Press; 2017.

Recebido em Janeiro de 2024
Aprovado em Janeiro de 2024